

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, através do GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ADEMIR DE SOUZA, atendendo dispositivos contidos no Artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, convida a todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS PORMENORIZADOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE MATÃO NO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, que se realizará no próximo dia 30 de setembro de 2021, quinta-feira, às 16:00 horas, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, situada à Avenida Padre Nelson, 859, Centro, nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Matão, 24 de setembro de 2021.

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Parecer nº. 232/2021 da Secretaria de Negócios Jurídicos, emitido nos autos do requerimento de Protocolo 6931/2021-1 em trâmite no Departamento de Tributos da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno, bem como a análise das provas documentais trazidas aos autos realizada pela Auditoria Fiscal que verificou a ausência de distribuição de lucros, reinvestimento dos lucros nas finalidades da entidade e escrituração em conformidade com a legislação, **COMUNICA** que, com base no artigo 150 inciso VI alínea “c” e Art 80 da Lei 4147, de 25 de março de 2010 – Código Tributário Municipal c/c Art. 9º do inciso IV alínea “c” e Art. 14 da Lei Federal 5172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, **RECONHECE** a imunidade tributária relativa a impostos municipais da **ASSOCIAÇÃO TAVORA DE KARATÊ-DÔ**, CNPJ nº. 09.309.903/0001-23, com sede à Av. Antônio da Silva Coelho nº. 43, Bairro Alto, nesta cidade e comarca de Matão. A imunidade tributária reconhecida abrange apenas os impostos municipais, não alcançando as demais espécies tributárias e as obrigações tributárias acessórias e poderá ser revista caso verificado o descumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 14 da Lei Federal 5172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Matão, 24 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

EDITAL Nº 035, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude da desistência da 6ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
07ª	AVNER DEODATO HADDAD	46.065.132-8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 13 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO 004/2021
NOTIFICAÇÃO FISCAL / AUTO DE INFRAÇÃO

Matão, 23 de setembro de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, com endereço à Rua Oreste Bozelli, 1165, Centro, por intermédio do Diretor do Departamento de Tributos, Adriano Aparecido Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem por meio deste instrumento, nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, **INTIMAR** as empresas abaixo relacionadas, a no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, recolher a importância devida ou apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao departamento competente da municipalidade, nos termos do artigo 316 da referida Lei, referente a Notificação Fiscal / Auto de Infração lavrado por infração aos Art. 226, Art. 227, Art. 247§3º c/c Art. inciso VII alínea 'g' e §3º, todos da mencionada lei, sob pena de revelia, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

Nº NF/AI	IM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
2021/28	114386	04.449.496/0001-36	JANAINA CRISTINA ALVES ME
2021/34	112597	10.609.608/0001-71	STRIKERS – BOLICHE E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
2021/70	108505	01.135.084/0001-33	DIGIMAGEM FILMES LTDA. ME
2021/73	116357	10.714.839/0001-45	G.A.S. BASSO ME
2021/79	114923	12.267.248/0001-00	R.A. MARINHO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
2021/80	112154	06.371.748/0001-87	AQUARELA BRASILIS TURIS.E AGENC. LTDA ME

ADRIANO APARECIDO FERREIRA
Diretor do Departamento de Tributos

EDITAL DE INTIMAÇÃO 005/2021
NOTIFICAÇÃO FISCAL / AUTO DE INFRAÇÃO

Matão, 23 de setembro de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, com endereço à Rua Oreste Bozelli, 1165, Centro, por intermédio do Diretor do Departamento de Tributos, Adriano Aparecido Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem por meio deste instrumento, nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, **INTIMAR** as empresas abaixo relacionadas, a no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, recolher a importância devida ou apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao departamento competente da municipalidade, nos termos do artigo 316 da referida Lei, referente a Notificação Fiscal / Auto de Infração lavrado por infração aos Art. 226, Art. 227, Art. 247§3º c/c Art. inciso VII alínea 'g', todos da mencionada lei, sob pena de revelia, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

Nº. NF/AI	IM	CNPJ	Razão Social
2021/64	115587	14.063.583/0001-04	AOWAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA ME
2021/72	116165	15.510.648/0001-85	FLORES E RAMOS ACADEMIA LTDA ME
2021/75	121470	32.961.475/0001-30	SIQUEIRA & TRENCH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
2021/77	121199	27.616.625/0001-39	ROLL PRODUCAO DE FILMES LTDA – ME
2021/81	118351	17.810.954/0001-62	WALKIRIA LILIAM MARCHINI SANCHES

ADRIANO APARECIDO FERREIRA
Diretor do Departamento de Tributos

EDITAL DE INTIMAÇÃO 006/2021
NOTIFICAÇÃO FISCAL / AUTO DE INFRAÇÃO

Matão, 23 de setembro de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, com endereço à Rua Oreste Bozelli, 1165, Centro, por intermédio do Diretor do Departamento de Tributos, Adriano Aparecido Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem por meio deste instrumento, nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, **INTIMAR** o contribuinte **HELO CONCRETO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA** (nome anterior: SABRINA JOMELICE DE SA ARTIGOS DO VESTUARIO ME), CCM nº. 117142, CNPJ 18.771.051/0001-42, a no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, recolher a importância devida ou apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao departamento competente da municipalidade, nos termos do artigo 316 da referida Lei, referente a **Notificação Fiscal / Auto de Infração nº 87/2021**, lavrado por infração aos Art. 226, Art. 227 c/c Art. inciso VIII alíneas 'a', 'b' e 'c', todos da mencionada lei, sob pena de revelia, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA
Diretor do Departamento de Tributos

LEI Nº 5.471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 065/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial e destinado a Projeto Habitacional deste município, passando a integrar a categoria de bem dominical, os imóveis de propriedade municipal, localizados na Quadra B, do loteamento “Jardim Brasil – Setor II”, abaixo descritos e caracterizados, com as medidas e confrontações seguintes:

- “Um lote de forma irregular, designado por **lote nº 19**, fracionado do lote nº 17 da **Quadra B**, do loteamento denominado **Jardim Brasil – Setor II**, situado com frente para a Av. Enéas Augusto de Souza, esquina com a Rua Hércules Bononi, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão/SP, com as seguintes medidas: 16,90m (dezesseis metros e noventa centímetros) de frente em curva, com raio de 9,00m (nove metros) e tangente de 12,29m (doze metros e vinte e nove centímetros); 12,47m (doze metros e quarenta e sete centímetros) do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel; 21,04m (vinte e um metros e quatro centímetros) do lado direito de quem olha para o imóvel; e 11,72m (onze metros e setenta e dois centímetros) nos fundos, perfazendo a área total de 233,81 m² (duzentos e trinta e três metros e oitenta e um decímetros quadrados). Confrontando pela frente com a referida via pública; do lado direito de quem se situa de frente para o imóvel, com o lote nº 20 fracionado do lote nº 17 da Quadra B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Matão, do lado esquerdo com a Rua Hércules Bononi; e finalmente nos fundos com o lote nº 18 fracionado do lote nº 17 da Quadra B, de propriedade de Prefeitura Municipal de Matão”, objeto da matrícula nº 38.331 de ordem do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão (SP); cujo imóvel foi avaliado em R\$ 60.790,60 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos), em face ao laudo de avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

- “Um lote de forma irregular, designado por **Lote nº 20**, fracionado do lote nº 17 da **Quadra B**, do loteamento denominado **Jardim Brasil – Setor II**, situado com frente para a Av. Enéas Augusto de Souza, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão/SP, com as seguintes medidas: 9,65m (nove metros e sessenta e cinco centímetros) de frente; 21,04m (vinte e um metros e quatro centímetros) do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel; 18,13m (dezoito metros e treze centímetros) do lado direito de quem olha para o imóvel; e 9,20m (nove metros e vinte centímetros) nos fundos, perfazendo a área total de 180,18 m² (cento e oitenta metros e dezoito decímetros quadrados). Confrontando pela frente com a referida via pública; do lado direito de quem se situa de frente para o imóvel, com o lote nº 21 fracionado do lote nº 17 da Quadra B, de propriedade de prefeitura Municipal de Matão; do lado esquerdo com o lote nº 19 fracionado do lote nº 17 da Quadra B; e finalmente nos fundos com o lote nº 18 fracionado do lote nº 17 da quadra B, de propriedade de Prefeitura Municipal de

Matão”, objeto da matrícula nº 38.332 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão (SP); cujo imóvel foi avaliado em R\$ 46.846,80 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), em face ao laudo de avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, sem torna, os imóveis de sua propriedade, descritos no artigo 1º, por outro de valor inferior, que consta pertencer à João Antonio Alves da Cruz e Leonice Aparecida de Souza Cruz, abaixo descrito e caracterizado, com as medidas e confrontações seguintes:

- “O lote designado sob o nº 08 (oito) da Quadra B, do loteamento denominado Jardim Primavera, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão (SP), lote esse situado com frente para a Av. 02, medindo 11,00 m (onze metros) de frente; 23,00 m. (vinte e três metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, e finalmente 11,00 m (onze metros) nos fundos, perfazendo uma área total de 253,00 m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), confrontando pela frente com a referida via pública; do lado esquerdo de quem se situa de frente para o imóvel, confronta com o lote nº 07 (sete); do lado direito, com o lote nº 09 (nove), e nos fundos, com o lote nº 31 (trinta e um), todos da mesma quadra”, objeto da matrícula nº 15.217 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão (SP), avaliado em R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A permuta mencionada no artigo anterior, é autorizada pelos valores constantes no Laudo de Avaliação datado de 29 de dezembro de 2.017, elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2.017, conforme documentos anexos, e que fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, apesar da diferença na avaliação, autorizado a permutar sem torna ou pagamento pela diferença de valores entre os imóveis permutados, tendo em vista o interesse público que reveste a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ou seja, lavratura da escritura pública de permuta e o respectivo registro, como também os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.472, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, pura e simplesmente, os imóveis de sua propriedade, abaixo descritos e caracterizados, por outro de valor inferior, que consta pertencer à Gercília Aparecida Liquita Savio, objeto da matrícula nº 14.389 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis, com as medidas e confrontações seguintes:

I – IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO:

- “Um lote de forma irregular, designado por lote nº 15, desdobrado de uma área de terras, designada nº 02, remanescente da Quadra P, do loteamento denominado Jardim Itália, situado com frente para a Rua Américo Vezzani, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão (SP), medindo: 8,05 m (oito metros e cinco centímetros) de frente; 22,98 m (vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) da frente aos fundos do lado esquerdo; 22,99 m (vinte e dois metros e noventa e nove centímetros) do lado direito; e finalmente 8,05 m (oito metros e cinco centímetros) nos fundos, perfazendo a área total de 185,03 m² (cento e oitenta e cinco metros e três decímetros quadrados). Confrontando pela frente com a referida via pública; do lado esquerdo de quem se situa de frente para o imóvel, com o lote nº 16 desdobrado de uma área de terras designada por nº 02, remanescente da quadra P, do loteamento Jardim Itália; do lado direito com o lote nº 14 desdobrado de uma área de terras designada por nº 02, remanescente da Quadra P, do loteamento Jardim Itália, e nos fundos confronta com os lotes nº 11 e 12 da quadra 4 do Parque Aliança – Setor II”, objeto da matrícula nº 39.572 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 44.407,20 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

- “Um lote de forma irregular, designado por lote nº 16, desdobrado de uma área de terras, designada nº 02, remanescente da Quadra P, do loteamento denominado Jardim Itália, situado com frente para a Rua Américo Vezzani, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão (SP), medindo: 8,05 m (oito metros e cinco centímetros) de frente; 22,96 m (vinte e dois metros e noventa e seis centímetros) da frente aos fundos do lado esquerdo; 22,98 m (vinte e dois metros e noventa e oito centímetros) do lado direito; e finalmente 8,05 m (oito metros e cinco centímetros) nos fundos, perfazendo a área total de 184,91 m² (cento e oitenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados). Confrontando pela frente com a referida via pública; do lado esquerdo de quem se situa de frente para o imóvel, com o lote nº 17 desdobrado de uma área de terras designada por nº 02, remanescente da quadra P, do loteamento Jardim Itália; do lado direito com o lote nº 15 desdobrado de uma área de terras designada por nº 02, remanescente da Quadra P, do loteamento Jardim Itália, e nos fundos confronta com os lotes nº 12 e 13 da quadra 4 do Parque

Aliança – Setor II”, objeto da matrícula nº 39.573 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 44.378,40 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

- “Um lote de forma irregular, designado por lote nº 17, desdobrado de uma área de terras, designada nº 02, remanescente da Quadra P, do loteamento denominado Jardim Itália, situado com frente para a Rua Américo Veziani, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão (SP), medindo: 8,15 m (oito metros e quinze centímetros) de frente; 22,95 m (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros) da frente aos fundos do lado esquerdo; 22,96 m (vinte e dois metros e noventa e seis centímetros) do lado direito; e finalmente 8,12 m (oito metros e doze centímetros) nos fundos, perfazendo a área total de 186,74 m² (cento e oitenta e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados). Confrontando pela frente com a referida via pública; do lado esquerdo de quem se situa de frente para o imóvel, com a Área 03 da quadra P, do loteamento Jardim Itália; do lado direito com o lote nº 16 desdobrado de uma área de terras designada por nº 02, remanescente da Quadra P, do loteamento Jardim Itália, e nos fundos confronta com o lote nº 13 da quadra 4 do Parque Aliança – Setor II”, objeto da matrícula nº 39.574 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 44.817,60 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

**II – IMÓVEL PERTENCENTE À GERCÍLIA APARECIDA LIQUITA SAVIO –
Rua Virgílio Turcatto, nº 200 – Jardim Primavera:**

- “O lote designado sob o nº 01 da Quadra B, do loteamento denominado Jardim Primavera, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão (SP), lote esse situado com frente para a Av. 02, medindo 11,00 m (onze metros) de frente; 23,00 m. (vinte e três metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, e finalmente 11,00 m (onze metros) nos fundos, perfazendo uma área total de 253,00 m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), confrontando pela frente com a referida via pública; do lado esquerdo de quem se situa de frente para o imóvel, confrontando com a área destinada a Sistema de Lazer; do lado direito, com o lote nº 02 (dois), e nos fundos, com o lote nº 38 (trinta e oito), todos da mesma quadra”, objeto da matrícula nº 14.389 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão (SP), avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A permuta mencionada no artigo anterior, é autorizada pelos valores constantes no Laudo de Avaliação datado de 29 de dezembro de 2017, elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 13.394, de 11 de dezembro de 2017, conforme documentos anexos, e que fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, apesar da diferença na avaliação, autorizado a permutar sem torna ou pagamento pela diferença de valores entre os imóveis permutados, tendo em vista o interesse público que reveste a matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ou seja, lavratura da escritura pública de permuta e o respectivo registro, como também os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.473, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Matão, relativo ao exercício de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Matão e Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Caso a estrutura organizacional seja alterada por lei, a estrutura orçamentária deverá se adequar à nova realidade.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,5% (cinco décimos) por cento da Receita Corrente Líquida projetada para dezembro de 2021 e compreenderá:

I. Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;

II. Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5 % (meio por cento), da receita corrente líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de 2021, de conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes;
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC/IBGE, na forma preconizada pela Legislação Tributária Municipal.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 10 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer, mediante Decreto, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no artigo 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária, as prestações de contas e os pareceres do TCESP serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade e de todos os órgãos fiscalizadores;

IV. O desembolso dos recursos financeiros à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, de comum acordo entre os Poderes e obedecida a legislação vigente.

Art.11 O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I. Despesas de investimentos;

II. Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

§ 4º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2022.

§ 5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

Art. 12 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes: Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação, e será elaborado de conformidade com os mandamentos legais vigentes.

Art. 13 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições do artigo 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18 a 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 15 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 16 O Município fixará no projeto de Lei Orçamentária dotações suficientes para atender ao disposto nos artigos 198, § 2º e 212, “caput” da Constituição Federal, garantindo as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 17 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, será composta de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas Explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

Art. 18 Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2021 e, enquanto perdurar esta situação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas fixadas na proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 21 Constarão da proposta orçamentária do Município de Matão, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias Municipais.

Art. 22 Caso os valores previstos nos Anexos de Metas Fiscais se apresentem defasados na época da elaboração da proposta orçamentária, os mesmos serão readequados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 Para o próximo exercício financeiro, o Município adotará providências objetivando a implantação de programa para controle de custos e avaliação de resultados.

Art. 24 Fazem parte integrante desta Lei, em consonância com os mandamentos legais vigentes, os seguintes anexos:

- 1. Anexo I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA;**
- 2. Anexo V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO;**
- 3. Anexo VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS;**
- 4. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – METAS ANUAIS;**
- 5. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**
- 6. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**
- 7. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**
- 8. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALINEAÇÃO DE ATIVOS;**
- 9. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;**
- 10. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**
- 11. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;**

12. Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.474, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 078/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE PROGRAMAS A QUE ALUDE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.461 de 18 de agosto de 2021, RELATIVOS AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os **Anexos II e III**, previstos no artigo 1º, da Lei nº 5.461, de 18 de agosto de 2021, relativos ao Programa **0000**, fica alterado da sua redação original, passando a vigorar com a redação do novo anexo modificativo, que doravante passa a integrar a presente lei.

Parágrafo único – Os anexos citados no “caput” do presente artigo contemplam as justificativas das exclusões processadas, na conformidade das padronizações editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam inclusos, no artigo 1º, da Lei nº 5.461, de 18 de agosto de 2021, os **Anexos II e III** relativos ao Programa **9999**.

Parágrafo único – Os anexos citados no “caput” do presente artigo contemplam as justificativas das exclusões processadas, na conformidade das padronizações editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.816, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Normatiza o retorno da utilização das Praças Desportivas do Município de Matão e dá outras providências.

JOSÉ ORLANDO MARCHESAN MINGOSSO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o Município de Matão, desde o início desta atual Administração (2021-2024) seguiu rigorosamente as determinações contidas no Plano São Paulo;

Considerando a Fase de transição definida pelo Plano São Paulo editada no último dia 28/07/2021, prevendo que a partir de 17/08/2021 haveria a liberação de 100% (cem por cento) da capacidade nos estabelecimentos em geral, bem como liberando definitivamente os horários de funcionamento para todas as atividades;

Considerando que no dia 19/08/2021 esta previsão de concretizou, liberando definitivamente a realização de Eventos sociais, culturais, esportivos e de negócios com controle de público, inclusos shows em pé, torcidas e pistas de dança, desde que observados todos os protocolos de segurança;

Considerando que a prática desportiva busca melhor e sadia qualidade de vida aos seus adeptos, **DETERMINA:**

Artigo 1º – A partir de **24 de setembro de 2021 (24/09/2021)** estão liberadas para as práticas desportivas em local aberto, os seguintes próprios públicos municipais:

- I** – Estádio Juvenal dos Santos – Campo da Vila Pereira;
- II** – Estádio Genésio Gandin – Campo do Guarani;
- III** – Estádio Manoel Sabino – Campo do Bosque;
- IV** – Estádio Germano Scopelli – Campo do Paraíso;
- V** – Estádio João Catharino de Oliveira – Campo do Bela Vista;
- VI** – Estádio Domingos Schiavetto – Campo da Josefina;
- VII** – Estádio do Trabalhador – Campo da Vila Buscardi;

- VIII** – Estádio Luizinho Pereira – Campo da Vila Maria;
- IX** – Estádio José Luiz Vicente – Campo de Silvânia;
- X** – Estádio Ismael de Brito – Campo do Popular;
- XI** – Estádio José Roberto Venção – Pista de Atletismo;
- XII** – Quadra de areia – Conjunto Poli esportivo;
- XIII** – Estádio José Paganini – Campo do IV Centenário;
- XIV** – Campo Antonio Galli – Matinha do Bosque;
- XV** – Campo do Parque Aliança – Parque Aliança;
- XVI** – Estádio José Primiano – Campo de São Lourenço do Turvo.

Artigo 2º – A volta segura das práticas desportivas em local aberto exigirá dos praticantes, acompanhantes e simpatizantes a observação de todos os protocolos sanitários de higiene e segurança, tais como:

- I** – O uso de máscara (com exceção das práticas esportivas coletivas);
- II** – Evitando aglomerações desnecessárias;
- III** – Mantendo-se o distanciamento seguro de 1 metro;
- IV** – Uso de álcool em gel;
- V** – Demais protocolos de higiene;
- VI** – Quando possível a aferição de temperatura.

Artigo 3º - Os praticantes das modalidades esportivas coletivas e de contato físico deverão observar, no caso dos adultos, que seus adeptos tenham no mínimo recebido a primeira dose do imunizante ao COVID19;

§ 1º Os praticantes de caminhadas e corridas deverão respeitar o uso de máscara e o distanciamento, bem como os demais protocolos sanitários de higiene e segurança previstos nos demais incisos do Artigo 2º.

§ 2º Durante as práticas desportivas em local aberto fica terminantemente proibido a presença de torcidas e simpatizantes que possam redundar em aglomeração e, conseqüentemente, possibilidade de transmissão do vírus da COVID19.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ORLANDO MARCHESAN MINGOSSO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

PORTARIA Nº 14.820, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 14.811, de 30 de agosto de 2021, introduzindo alterações, nomeando e empossando os Conselheiros e a Diretoria do Conselho da Cidade de Matão – CONCIMA para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o artigo 74 da Lei Municipal nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, criou o Conselho da Cidade cuja atribuição será discutir e encaminhar ao Poder Executivo, as diretrizes e sugestões de alterações no Plano Diretor, cuja nomeação será efetuada pelo Prefeito Municipal;

Considerando que nos termos do artigo 6º, caput do Regimento Interno do CONCIMA instituído pelo Decreto Municipal nº 4.358, de 15 de agosto de 2017 dispõe que é da competência do Executivo Municipal a nomeação do Presidente da Entidade por livre escolha, dentre os membros da sociedade civil, ficando ainda a cargo do Executivo a homologação dos Conselheiros e demais membros da Diretoria, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados como Conselheiros do CONCIMA – Conselho da Cidade de Matão os seguintes cidadãos:

I - Sociedade Civil

a) Associação Matonense de Engenharia e Arquitetura
Hugo Luciano Gandini

b) CIESP
Gisele Regina da Costa

c) FIESP
João Carlos Marchesan

d) Subseção de Matão da Ordem dos Advogados do Brasil
Leandro Luiz Nogueira

e) Associação Comercial e Industrial de Matão
Jovani Emílio Pureza

f) Rotary Club de Matão
José dos Santos Oliveira

g) Lions Club de Matão

Ronald Eduardo Tristão

h) Sindicato Rural de Matão

Sérgio Ferreira

i) Sindicato dos Comerciários

José Carlos Aparecido Pelegrini

j) Sindicato dos Metalúrgicos

Renato Pereira Novaes

l) Sindicato dos Vestuários

Vera Lúcia Pelegrini

m) Associação de bairros

Geraldo Heronides Ballista

n) Sindicato do Comércio Varejista de Matão

Antônio Geraldo Giannini

o) Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física – ADEMA

Maria Virgínia da Silva

p) Associação de Bairros

Carlos Eduardo Futra Matuiski

q) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Matão e Região

Irineu Anduca

r) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão

Alsemo Tomaz de Miranda

s) Hospital Carlos Fernando Malzoni

Denise Paolinetti da Camara Minelli

II - Setor público

a) Secretaria da Fazenda

Willian Di Gaetano Bassi

b) Secretaria de Administração

Simone Cristiane Coutinho

c) Secretaria da Educação e Cultura

Juliano Ricci Jacopini

d) Secretaria de Infra Estrutura Urbana

Geraldo Lesbão Meira

Paulo Cesar Rodrigues Esteves

e) Secretaria da Saúde

Ademir de Souza
Orivaldo Ademir Reguin

f) Secretaria de Governo
Sebastião de Deus Moreira

g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Vitor Aoki Raymundo

h) Assessoria Jurídica
Antonio Augusto Ignácio dos Santos
Richard Iuri Mascia Tulio

i) Departamento de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos
Maria Aparecida Bellintani Ourique de Carvalho
Laércio Vieira de Araújo

j) Departamento de Obras
Dante Biffi Filho

l) Departamento de Habitação
Gilda Regina Monteiro

m) Área de Patrimônio da Prefeitura
Sylvia Maria Bastia Mendes

Art. 2º - Os membros do Conselho da Cidade de Matão - CONCIMA, nomeados e empossados por esta Portaria, terão mandato de 02 (dois) anos, conforme determina o art. 74, § 2º da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Fica empossada a seguinte Diretoria do CONCIMA:

- a) **Presidente:** Julio Augusto Marchesan Marischen;
- b) **Vice-Presidente:** Ademir de Souza;
- c) **1º Secretário:** Willian de Gaetano Bassi;
- d) **2º Secretário:** Maria Aparecida Bellintani Ourique de Carvalho;
- e) **Secretário Executivo:** Carlos Eduardo Futra Matuiski.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os membros constantes nesta Portaria exercerão as atividades a eles atribuídas, não gerando qualquer ônus adicional ao Município, por ser considerado atividade de interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.821, DE 20 DE SETEMBRO 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à **Sra. ANA PATRÍCIA MARQUES** e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando que a Sr. Luiz Marques Bueno, através da Portaria nº 2.002, de 29 de setembro de 1977, foi aposentado por tempo de serviço através de Regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 754, de 14 de março de 1972.

Considerando que, após o falecimento do Sr. Luiz Marques Bueno, ocorrido em 01/03/2014, a sua esposa Sra. Rosa Pereira dos Santos Marques passou a ser pensionista nesta municipalidade, recebendo a pensão por morte com base no artigo 5º, da Lei Municipal nº 754, de 14 de maio de 1972.

Considerando o falecimento da Sra. Rosa Pereira dos Santos Marques em 20/09/2020, bem como que a decisão judicial proferida no Processo nº 1000553-27.2021.8.26.0347 reconheceu que a Sra. Ana Patrícia Marques, filha de Rosa Pereira dos Santos Marques e de Luiz Marques Bueno, faz jus ao benefício de pensão por morte, determinando liminarmente a implantação do benefício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à **Sra. ANA PATRÍCIA MARQUES**, portadora do RG nº 33.219.618-5 e inscrita no CPF sob o nº 397.864.188-75, o benefício de Pensão por Morte, nos termos da Lei Municipal nº 754, de 14 de maio de 1972, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de setembro de 2021.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal